

.....ª. REPARTIÇÃO



Base XII a)

quer públicas quer privadas

1. As entidades patronais, que tenham ao seu serviço 100 ou mais trabalhadores, de entre ~~as~~ <sup>das</sup> ~~quais~~ <sup>as</sup> ~~se compreenda~~ <sup>sejam</sup>, pelo menos, 50 por cento de mulheres, ficam obrigadas a facultar o trabalho a tempo parcial a um mínimo ~~correspondente a 1/10~~ <sup>de 5%</sup> do total dos ~~seus~~ trabalhadores.

2. Nas admissões aos postos de trabalho a tempo parcial será observada a seguinte ordem <sup>prioridade:</sup>

a) Trabalhadoras ~~com dois ou mais filhos~~ <sup>cujo ~~casamento~~ tenham ~~ou mais~~</sup> de idades até aos 6 anos, preferindo as que tenham o maior número de filhos;

b) Trabalhadoras que, sendo chefes de família, tenham um filho até aos 6 anos ~~a cargo~~;

c) Trabalhadoras cujos ~~conjuges~~ <sup>conjuges</sup>, descendentes ou ascendentes vivendo a cargo, careçam permanentemente, por virtude de doença grave ou incapacidade, da sua assistência.

b) Trabalhadoras ~~com filhos~~ <sup>com filhos</sup> ~~q~~ <sup>q</sup>, não estando abrangidas pela alínea a), também filhos ~~afetados~~ <sup>afetados</sup> sujeitos à escolaridade obrigatória <sup>(prioridade c.ª das alíneas don.ª 2.ª)</sup>

combinar o princípio de paridade de direitos

5.º lugar

Fundação Cuidar o Futuro

mas congelar (prioridade c.ª das alíneas don.ª 2.ª)  
nas acumuladas  
enxerto

